

ATA DA REUNIÃO DE 24/04/2015

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Texto definitivo da ata n.º 8/2015 da reunião ordinária realizada no dia 24 de abril de 2015, iniciada às 14:00 horas e concluída às 13:00.

ORDEM DO DIA
REUNIÃO DE 24 DE ABRIL DE 2015

1 – APROVAÇÃO DA ATA Nº 7 DE 10 DE ABRIL DE 2015.

2 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.

3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

- a) Aprovação dos Documentos de Prestação de Contas de 2014;
- b) Revisão Orçamental;
- c) Aprovação das Minutas de Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia;
- d) Aprovação dos recursos financeiros adstritos ao exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia;
- e) Aprovação da minuta do acordo extrajudicial de regularização de dívida;
- f) Adesão do Município do Fundão à AECF – “Impacto Societal – Associação para a Economia Cívica Portugal”;
- g) VIVERFUNDÃO – Promoção e Gestão das Condições Estruturais e Infraestruturais para o Concelho do Fundão – E.M. – aprovação do Relatório e Contas respeitante ao ano de 2014;
- h) Hasta Pública – concessão da exploração do quiosque “O Verdinho” sito na Praça do Município, Fundão – aprovação de acta;
- i) Pedro Alexandre Brás Eduardo – indemnização por danos;
- j) Joaquim Sá – indemnização por danos;
- k) Joaquim Diogo Correia – isenção de pagamento de taxas referentes ao lugar de venda no Mercado Municipal;
- l) Distinção Honorífica – Prof. Eduardo Lourenço.

4 – DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA:

- a) Câmara Municipal do Fundão – alteração de operação de loteamento com obras de urbanização;
- b) Gestiovinos, Lda. – obras de construção de edificação destinada a serviços de uso complementar à actividade pecuária existente;
- c) Quinta do Carvalhal Redondo, Sociedade Agrícola, Lda. – turismo em espaço rural;
- d) Joaquim Duarte Alves – ampliação de habitação unifamiliar;

- e) NOS–Comunicações, S.A.–YFN05#PDT2320 – construções de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação electrónicas;
- f) NOS–Comunicações, S.A.–YFN04#PDT1851 – construções de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação electrónicas;
- g) NOS–Comunicações, S.A.–YFN02#PDT1972 – construções de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação electrónicas;
- h) Maria Redondo André e Outros – posse administrativa e execução coerciva;
- i) Maria de Jesus Pereira Santos – compropriedade – P 103/15;
- j) Maria de Jesus Pereira Santos – compropriedade – P 104/15;
- k) Luís Miguel Toral Moussé Braz – compropriedade – P 100/15;
- l) Luís Miguel Toral Moussé Braz – compropriedade – P 102/15;
- m) Luís Miguel Toral Moussé Braz – compropriedade – P 101/15;
- n) Maria Celestina da Encarnação Canhoto – compropriedade;
- o) Carlos Gustavo Monteiro Duarte – redução do pagamento de taxas – ocupação de via pública;
- p) António Lourenço Lamego Nabaes – redução do pagamento de taxas – admissão de comunicação prévia – reabilitação urbana;
- q) Penetras - Assistência Auto Lda. – redução do valor das taxas e tarifas/preços previstos no âmbito do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho do Fundão;
- r) NOS–Comunicações, S.A.–YFN02 - aditamento – autorização para passagem de cabos;
- s) Modelo Continente Hipermercados, S.A. – obras de ampliação de edificação existente, destinada a estabelecimento comercial;

5 – INFORMAÇÕES:

- a) Balancete – dia 21 de Abril.

ATA N.º 8/2015

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e quinze, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária deste executivo, sob a presidência do Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, estando presente o Senhor Vice-presidente, Dr. Luís Miguel Roque Tarouca Duarte Gavinhos e os Senhores Vereadores, Dra. Maria Alcina Domingues Cerdeira, Dr. Paulo Manuel da Cunha Ribeiro, Dra. Ana Rita Gonçalves Raposo e Dr. Jorge Afonso Moutinho Garcez Nogueira.

O Senhor Presidente justificou a ausência do Senhor Vereador Doutor José António Duarte Domingues, por motivos profissionais.

A reunião foi secretariada pela Diretora do Departamento de Administração e Finanças, Dr.^a Maria Isabel Carvalho Campos.

Seguidamente, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

1 – APROVAÇÃO DA ATA N.º 7

Foi presente à Câmara a ata da reunião ordinária realizada no dia dez de abril do corrente ano, já do conhecimento de todos os membros do executivo.

Submetida a votação pelo Senhor Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade e assinada nos termos da lei.

2 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente iniciou os trabalhos dando conta da presença da Senhora Ministra da Agricultura no concelho, que durante a manhã inaugurou mais um investimento agro-industrial de grande importância para o concelho do Fundão. A expansão da Casa Quintela. Disse que o investimento ronda os dois milhões de euros, apoiado pelo PRODER, o que vem mais uma vez demonstrar toda a capacidade dos empresários da região, na captação de novos mercados e até internacionalização, permitido assim a criação de mais empregos e mais riqueza neste sector tão decisivo para a economia regional. Endereçou os parabéns ao Senhor Quintela e desejou-lhe as maiores felicidades neste e noutros projectos futuros. Neste seguimento o Senhor Presidente aproveitou para informar que estão próximas mais duas inaugurações em investimentos no sector agro-industrial, nomeadamente queijarias (Soalheira) e sector das carnes (borregos) no Fundão.

Continuando, disse que tem estado a decorrer, no Casino Fundanense e no auditório d' A Moagem, o Colóquio “Os Labirintos da Memória/Emigração, Memória e Futuro” e que no final da tarde contará com a presença do Senhor Secretário de Estado das Comunidades. Informou ainda que na Sessão de Encerramento será prestada homenagem ao Professor Eduardo Loureço, com a atribuição da Medalha de Ouro da Cidade do Fundão.

Prosseguindo a sua intervenção, referiu que estava a decorrer a votação do Orçamento Participativo, e que num prazo de cinco dias já havia mais de sete mil votos expressos, o que é revelador do enorme sucesso que está a ser a mobilidade da Comunidade relativamente à avaliação e escolha das quarenta e duas propostas que estão em “luta” para virem a ser financiadas através do fundo de cem mil euros que o Município aprovou. Realçou a participação da Sociedade Civil nas

escolhas e nas decisões dos investimentos, e nas acções a desenvolver ao longo dos períodos dos mandatos que são confiados aos políticos.

O Senhor Presidente deu ainda conta do 60º Aniversário da Associação Desportiva do Fundão, entidade com mais actividade desportiva no concelho. Aproveitou para desejar as maiores felicidades à equipa de Futsal, que no dia 2 de Maio, no âmbito da final do Campeonato Nacional, irá jogar a “Final Four” em Sines. Disse que a Câmara Municipal irá disponibilizar alguns autocarros para quem quiser ir apoiar a equipa.

Continuando, lembrou que a Assembleia Comemorativa do 25 de Abril terá lugar na localidade do Souto da Casa, mais concretamente junto à capela de S. Gonçalo, e que à meia-noite do dia 24 haverá a tradicional “Arruada” na cidade do Fundão com uma banda filarmónica do concelho.

Neste seguimento, deu conhecimento que o Município tinha apoiado, numa componente logística e de equipamento, uma iniciativa da Associação da Rua da Cale, num programa de animação por ocasião do 25 de Abril.

Para finalizar, o Senhor Presidente deu ainda conhecimento que os Planos de Acção da CIM estavam a ser ultimados para serem entregues até ao dia 20 de Maio. Ainda no âmbito da CIM, deu conta que tinha estado presente na inauguração de uma Loja em Salamanca, um espaço promocional das Beiras e Serra da Estrela, e que irá funcionar como Roadshow permanente e promover todos os activos turísticos e os produtos locais.

3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Aprovação dos Documentos de Prestação de Contas de 2014

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 22 de Abril de 2015, e que se transcreve:

“No cumprimento da alínea i) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, serve a presente proposta para submeter à aprovação da Câmara Municipal os documentos de prestação de contas do exercício de 2014.

Pelo que se propõe:

A aprovação dos seguintes documentos:

A utilização dos Resultados Líquidos do Exercício para Resultados Transitados.
constituídos pelos seguintes documentos:

- ▶ O Presente Relatório;
- ▶ Balanço;

- ▶ Demonstração de Resultados,
- ▶ Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados;
- ▶ Controlo Orçamental da Despesa;
- ▶ Controlo Orçamental da Receita;
- ▶ Execução do Plano Plurianual de Investimentos;
- ▶ Fluxos de Caixa;
- ▶ Operações de Tesouraria;
- ▶ Modificações do Orçamento – Receita;
- ▶ Modificações do Orçamento – Despesa;
- ▶ Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos;
- ▶ Contratação Administrativa – Situação dos Contratos;
- ▶ Transferências Correntes – Despesa;
- ▶ Transferências de Capital – Despesa;
- ▶ Transferências Correntes – Receita;
- ▶ Transferências de Capital – Receita;
- ▶ Empréstimos;
- ▶ Outras Dívidas a Terceiros;

Anexos: Resumo Diário de Tesouraria; Síntese das Reconciliações Bancárias; Mapa de Fundos de Maneio; Relação de Acumulação de Funções e Relação Nominal de Responsáveis, Participações, Relatório de acompanhamento do PAEL.

Mais se propõe que:

A utilização dos Resultados Líquidos do Exercício seja para Resultados Transitados.

Devendo ser submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25º da referida Lei.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação dos Documentos de Prestação de Contas de 2014)

Votou contra, a Senhora Vereadora Ana Rita Raposo.

Apresentou a seguinte declaração de voto: “Os documentos foram disponibilizados na plataforma electrónica um dia antes da reunião, o que na minha perspectiva, dificultaram muito uma utilização adequada destes documentos no concerne, designadamente a uma análise cuidada e profunda dos indicadores de desempenho administrativo, a uma avaliação das informações das análises do balanço relativamente a uma relação destas análises com a actividade económica do concelho, e por fim, uma demonstrada efectiva da diminuição da avaliação de risco financeiro do município”.

O Senhor Presidente disse que tinha a informação de que os documentos tinham sido colocados na plataforma dois dias antes da reunião (quarta-feira) pelo que não percebia o porquê desta situação, e que iria verificar junto dos serviços se tinha acontecido algum problema técnico. Salientou que esta situação está para além da vontade do executivo, mais ainda por serem documentos muito complexos e de difícil apreciação global. Lamentou o sucedido e sublinhou que esta questão ultrapassou qualquer membro do executivo, que é surpreendente ter acontecido relativamente à plataforma que de uma forma geral tem funcionado.

Revisão Orçamental

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação datada de 20 de Abril de 2015 do Departamento Administrativo e Financeiro, e que se transcreve: “Após o apuramento do saldo da gerência anterior e a apreciação e votação da prestação de contas pelo órgão deliberativo, o saldo da gerência pode ser utilizado dando origem a uma revisão orçamental, nos termos da alínea a) do ponto 8.3.1.4 do POCAL. O saldo orçamental apurado a 31/12/2014 é no valor de **1.376.809,02 €** conforme mapa de fluxos de caixa que segue em anexo. Assim propõe-se em detrimento do aumento global do orçamento, o ajustamento da receita dado que se alterou a expectativa de cobrança em 2015 no capítulo: - **130199** - “**outras receitas de capital - outras**”, onde se encontrava incluída a compensação do investimento realizado pelo Município no âmbito da água e saneamento, pelo valor de **1.376.809,02 €**. Introduzindo a classificação de receita **160101** “saldos da gerência anterior na posse do serviço” pelo montante de **1.376.809,02 €**. Sendo esta proposta aprovada deverá submeter-se a presente revisão orçamental à Câmara e posteriormente à Assembleia Municipal.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a Revisão Orçamental, e para os devidos e legais efeitos remeter à Assembleia Municipal.

Absteve-se a Senhora Vereadora Ana Rita Raposo.

Aprovação das Minutas de Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 22 de Abril de 2015, e que se transcreve:

“Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixam-se as competências das câmaras municipais que se consideram delegadas nas juntas de freguesia, através da denominada delegação legal, prevista no seu artigo 132º.

Para além dessas competências, o artigo 131º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios que quiserem acordar;

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto de n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal;

Face ao exposto e dando cumprimento à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial ao determinado nos seus artigos 33º, n.º 1, alíneas l) e m), 116º a 123º e 131º a 136º, conjugados com o n.º 1 do artigo 120º do supracitado diploma proponho a aprovação das Minutas de Contratos de Delegação de Competências seguintes, que devem ser submetidos à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei:

- a) CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO NAS JUNTAS DE FREGUESIA DE ALCAIDE, ALCARIA, ALCONGOSTA, ALPEDRINHA, BARROCA, BOGAS DE CIMA, CAPINHA, CASTELEJO, CASTELO NOVO, ENXAMES, FATELA, LAVACOLHOS, ORCA, PÊRO-VISEU, SOALHEIRA, SOUTO DA CASA, TELHADO, TRÊS POVOS, UNIÃO DE FREGUESIAS POVOA DA ATALAIA E ATALAIA DO CAMPO, UNIÃO DE FREGUESIAS DE VALE DE PRAZERES E MATA DA RAINHA, UNIAO DE FREGUESIAS DE JANEIRO DE CIMA E BOGAS DE BAIXO (anexo A);
- b) CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO NA FREGUESIA DE SILVARES (Anexo B).

- c) CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FUNDÃO, VALVERDE, DONAS, ALDEIA DE JOANES E ALDEIA NOVA DO CABO (Anexo C).

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação das Minutas de Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia)

Aprovação dos recursos financeiros adstritos ao exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 22 de Abril de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que o regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos de freguesias e que pode efectuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais;

Considerando que os contractos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

Considerando que a negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Considerando que as atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais;

Considerando que a celebração de contratos de delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando que ficou demonstrado nos mandatos anteriores, que a delegação de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando sim a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Considerando que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Considerando que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício;

Proponho, em conformidade com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial ao determinado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea l) e m) do n.º 1 do artigo 33º, artigo 111º a artigo 123º e artigo 131º a artigo 136º, a aprovação dos recursos financeiros adstritos ao exercício das competências delegadas pela Câmara Municipal do Fundão nas Juntas de Freguesia do Concelho do Fundão, nos termos seguintes:

Na redistribuição dos valores de delegação de competências para cada junta foi utilizado o seguinte método:

- Aplicação de um valor mínimo fixo mensal de 1.000,00€/mês por forma a dotar de capacidade mínima suficiente para o exercício das competências delegadas.
- Face ao valor aprovado para delegação de competências em sede de Orçamento Municipal sobre o remanescente foram aplicados os seguintes critérios e ponderações:
 - a) 50% em função da área total da freguesia
 - b) 20% em função da área do perímetro urbano
 - c) 20% em função da população
 - d) 10% em função do nº de anexas.

Para determinação dos critérios aplicados foram consideradas as seguintes fontes oficiais:

- Área da Freguesia - Instituto Geográfico Português;
- Perímetro urbano - Área constante no PDM;
- População – Censos 2011.

Por último e com o intuito de evitar desequilíbrios financeiros nas Junta de Freguesia o Município do Fundão, determinou aplicar uma medida de salvaguarda garantindo que nenhuma Junta de Freguesia sofre qualquer diminuição de receita proveniente da delegação de competências e onde é assegurado um aumento mínimo a todas as freguesias de pelo menos 5%.

Face ao exposto a distribuição do valor aprovado em orçamento de 2015 resulta no seguinte quadro em anexo a presente proposta que se propõe para aprovação.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação dos recursos financeiros adstritos ao exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia)

Aprovação da minuta do acordo extrajudicial de regularização de dívida

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 14 de Abril de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que, no ano de 2009, o Município do Fundão e Município da Covilhã propuseram no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, uma Ação Administrativa Especial e Providência Cautelar, tendo em vista a Anulação de ato Administrativo ínsito ao n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da entidade Regional de Turismo do Polo de Desenvolvimento Turístico da Serra da Estrela (Processo n.º 6201/10);

Considerando que no âmbito do presente procedimento, o Município do Fundão e Município da Covilhã muniram a sociedade de advogados A.M. Pereira, Sagarra Leal, Oliveira Martins, Júdice e Associados – Sociedade de Advogados, RL de procuração forense outorgada para o efeito;

Considerando que, por meio de ofício com registo de entrada no Município do Fundão sob o número de SGD 1309, de 23.01.2015, a referida sociedade de advogados notificou a autarquia para pagamento de uma dívida cujo montante de global é de 17.699,39 €, atinente a honorários e outros procedimentos encetados no âmbito da Ação Administrativa Especial e Providência Cautelar acima melhor identificadas, e informou que na falta de pagamento do valor em causa, seria encetado o procedimento de injunção no tribunal competente;

Considerando que, até à presente data, a dívida estava titulada pelos documentos contabilísticos vencidos e não pagos, por não se encontrarem comprometidos e cabimentados de acordo com o previsto na Lei que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua actual redação);

Considerando que, nessa conformidade, as partes pretendem celebrar o presente acordo extrajudicial de regularização de dívida,

Proponho, face aos fatos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a minuta do acordo extrajudicial de regularização de dívida em anexo (ANEXO I).”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da minuta do acordo extrajudicial de regularização de dívida)

Adesão do Município do Fundão à AECP – “Impacto Societal – Associação para a Economia Cívica Portugal”

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 20 de Abril de 2015, e que se transcreve:

“Considerando os fundamentos contidos na deliberação deste executivo, datada de 27 de novembro de 2014, relativa à integração do Município do Fundão no Consórcio para a Economia Cívica;

Considerando que os fundamentos e razões então apresentados se mantêm – Cfr. DOC. N.º 1;

Considerando que as comunidades locais são o motor do novo modelo de desenvolvimento económico e social e juntam já mais de 180 entidades públicas, privadas e de economia social, para além de cidadãos em nome individual, mobilizando mais de mil pessoas em todo o país;

Considerando que a Associação para a Economia Cívica de Portugal-AECP e o Município do Fundão uniram esforços para promover uma colaboração criativa entre as diferentes forças, capaz de gerar impactos sociais positivos e mensuráveis na comunidade local;

Considerando que a plataforma Iniciativa para a Economia Cívica-IEC, é candidata à gestão do “Portugal Inovação Social”, o primeiro instrumento financeiro criado na EU que usa o Fundo Social Europeu para investimento social que irá disponibilizar 150 milhões de euros;

Considerando que a AECP tem um objetivo claro: procurar, a nível local, respostas mais eficazes, duradouras e sustentáveis para problemas complexos,

Para o Município do Fundão aderir ab initio à projetada Associação está-lhe reservado o estatuto de “*sócio fundador*” nos termos do artigo 9.º dos Estatutos.

Face ao acima exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a submissão à Assembleia Municipal do Fundão do pedido de adesão do Município do Fundão à associação **AECP – “IMPACTO SOCIETAL – ASSOCIAÇÃO PARA A ECONOMIA CÍVICA PORTUGAL”** aprovando os Estatutos, constantes do documento que segue em anexo à presente proposta (DOC. N.º 2), e tomando conhecimento das Atas já produzidas e que se juntam a este processo (DOC. N.º 3), sempre nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Adesão do Município do Fundão à AECP – “Impacto Societal – Associação para a Economia Cívica Portugal”)

VIVERFUNDÃO – Promoção e Gestão das Condições Estruturais e Infraestruturais para o Concelho do Fundão – E.M. – aprovação do Relatório e Contas respeitante ao ano de 2014

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 21 de Abril de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que a Câmara Municipal, no âmbito da alínea d) do n.º 1 do art. 42º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua actual redacção, deverá ser informada, de forma completa e atempada, por parte das empresas locais, nomeadamente, dos documentos de prestação anual de contas e quaisquer outras informações e documentos com vista ao acompanhamento da situação da empresa e da sua atividade, de forma a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira, permitindo à Câmara Municipal efetuar um adequado controlo e acompanhamento das mesmas;

Considerando o disposto no n.º 1 do art. 29º dos Estatutos da VIVERFUNDÃO – Promoção e Gestão das Condições Estruturais e Infraestruturais para o Concelho do Fundão – E.M., os documentos de prestação de contas deverão ser remetidos à Câmara Municipal, até ao final de Abril, do ano subsequente a que dizem respeito;

Considerando o teor da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, especificamente nas alínea a) e b) do n.º 2 do art. 25º, a Assembleia Municipal é competente para “acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local (...)” e “apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades”;

Considerando que foi remetidos a esta edilidade os documentos de prestação anual de contas respeitantes ao ano de 2014, referentes à empresa local VIVERFUNDÃO – Promoção e Gestão das Condições Estruturais e Infraestruturais para o Concelho do Fundão – E.M.,

proponho, face ao supra exposto, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de:

- 1. Aprovar o Relatório e Contas respeitante ao ano de 2014, da empresa LOCAL Viverfundão – Promoção e Gestão das Condições Estruturais e Infraestruturais para o Concelho do Fundão – E.M. , que segue em anexo à presente proposta;**
- 2. Aprovar a remessa do Relatório do Conselho de Administração, da Certificação Legal das Contas e do Parecer do Fiscal Único ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal do Fundão para os devidos efeitos;”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (VIVERFUNDÃO – Promoção e Gestão das Condições Estruturais e Infraestruturais para o Concelho do Fundão – E.M. – aprovação do Relatório e Contas respeitante ao ano de 2014)

Votou contra, a Senhora Vereadora Ana Rita Raposo.

A Senhora Vereadora disse que a declaração de voto feita em relação à aprovação dos “Documentos de Prestação de Contas de 2014” era a mesma para a aprovação desta assunto.

Hasta Pública – concessão da exploração do quiosque “O Verdinho” sito na Praça do Município, Fundão – aprovação de acta

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 14 de Abril de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que, por meio de deliberação datada 30.03.2015, a Câmara Municipal aprovou a realização de procedimentos de Hasta Pública com a finalidade de promover a concessão de exploração do quiosque com esplanada denominado “O VERDINHO”, sito na Praça do Município, no Fundão, instalado no terreno adjacente aos alçados posterior e lateral norte do Edifício dos Paços do Concelho do Fundão;

Considerando que este procedimento de Hasta Pública obedecia aos termos e regras constantes das “Condições Gerais de Alienação por Hasta Pública” também aprovadas pela supra citada deliberação;

Considerando que, para cumprimento da deliberação em apreço, a Comissão nomeada deu início aos procedimentos adequados, designadamente:

1. Publicação do texto do edital, aprovado pela Câmara Municipal, para publicitação da Hasta Pública;
2. Recepção das propostas enviadas pelos interessados;
3. Realização da praça, no Salão Nobre da Câmara Municipal, no dia 14 de Abril do corrente ano, pelas 10h30;
4. Elaboração, no final da praça, da respectiva Ata que foi devidamente assinada pelos elementos da Comissão – Cfr. Documento que segue em anexo.

Considerando que a Hasta Pública ficou deserta por falta de qualquer proposta apresentada;

Considerando que, nos termos do Ponto 4 (Preferência) do Capítulo III – Condições de Exploração, está previsto que o concessionário actual, o Sr. Joaquim dos Santos Pires Barroca, tem direito de preferência nesta transmissão e deve exercê-la no dia em que ocorrer a hasta pública, por meio de declaração escrita a entregar à Comissão nomeada para coordenar este processo;

Considerando que o aludido direito de preferência foi exercido pelo concessionário, por meio de declaração que se encontra anexa à ata elaborada pela Comissão, no âmbito da qual aceitou o valor base de € 390,00 (trezentos e noventa euros);

Considerando que **a decisão de adjudicação definitiva** depende de deliberação nesse sentido a proferir por esta Câmara Municipal,

Proponho, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar os termos do Ata junta em anexo, tornando a adjudicação definitiva, a favor do Sr. Joaquim dos Santos Pires Barroca, devendo, por inerência, ser notificado o adjudicatário para a celebração de novo Contrato de Concessão de Exploração.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Hasta Pública – concessão da exploração do quiosque “O Verdinho” sito na Praça do Município, Fundão – aprovação de acta)

Pedro Alexandre Brás Eduardo – indemnização por danos

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação datada de 6 de Abril de 2015 do Apoio Jurídico, do seguinte teor:

“Atendendo ao teor do requerimento apresentado pelo **Sr. Pedro Alexandre Brás Eduardo**, contribuinte fiscal n.º 234 508 434, através do qual o reclamante veio solicitar à Câmara Municipal o ressarcimento dos prejuízos causados ao veículo automóvel, de marca Renault Megane, portador da de matrícula 38-LA-37, no âmbito de um incidente ocorrido, no dia 19.01.2013, na EN – 238, Km 136,270, entre o Castelejo e Lavacolhos, concelho do Fundão, e que foi alegadamente provocado pela queda de uma árvore na via, pretende o Ex.mo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Miguel Gavinhos, que este serviço se pronuncie sobre a situação controvertida.

DO DIREITO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Portuguesa (CRP);
- Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua actual redacção;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Código da Estrada;
- Código Civil.

Tal pretensão insere-se nas normas da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas colectivas públicas, no domínio dos actos de gestão pública, sendo enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da CRP e regulamentada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

A Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, aplica-se apenas a acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo. A responsabilidade civil extracontratual é portanto uma obrigação que recai sobre uma entidade envolvida em actividade de natureza pública que tiver causado prejuízos aos particulares (fora do contexto de uma relação contratual, evidentemente).

A responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º do regime introduzido pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6.º.

Podemos, então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que no caso sub judice a mesma se reporta à responsabilidade por factos ilícitos.

Responsabilidade por facto ilícito

No âmbito da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito, o artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, estipula que o estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular. O n.º 4 da presente disposição legal determina, também, que o Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da acção ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço (n.º 3). Nos termos da lei existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma actuação susceptível de evitar os danos produzidos. Por outro lado, o Estado é solidariamente responsável para com os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes, quando estes hajam actuado com dolo ou culpa grave, no exercício das suas funções e por causa desse exercício (artigo 8.º, n.º2). Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º (artigo 9.º)

De fora da responsabilidade exclusiva ou solidária do Estado ficam unicamente os actos pessoais cometidos pelos titulares dos órgãos, funcionários ou agentes no exercício das suas funções, mas não por causa desse exercício.

Ora, para que se efective a responsabilidade da administração (município) por facto ilícito, e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de alguns requisitos:

- **o facto** – Diremos que se trata de um comportamento ou conduta do órgão ou agente, e que a lei refere que pode revestir a forma de acção ou omissão;
- **a ilicitude** – Advinda da ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais emitidas com vista à protecção de interesses alheios. É ilícito o acto que viole normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como aquele que viole normas de ordem técnica e de prudência comum.
- **a culpa** - Nexo de imputação ético-jurídica, que na forma de mera culpa (negligência) traduz a censura dirigida ao autor do facto por não ter usado da diligência que teria o homem normal perante as circunstâncias do caso concreto ou neste âmbito de responsabilidade. A CULPA dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de actos jurídicos ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância (artigo 10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o artigo 342.º do Código Civil é o lesado quem tem de alegar e demonstrar a culpa do autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de culpa supra referido.
- **o dano** - a ocorrência de um dano poder-se-á definir como o prejuízo, desvantagem ou perda de natureza patrimonial ou não patrimonial causados em bens jurídicos, e que sem eles não existe dever de indemnizar.
- **o nexos de causalidade** – Verificada entre a conduta do agente e o dano efetivo. Assim, a acção e a omissão do agente tem de ser condição concreta do evento e, em abstracto, deve ser adequada ou apropriada ao seu desencadeamento.

Por seu turno, o **Código da Estrada** predispõe que o presente normativo é aplicável ao trânsito nas vias de domínio público das autarquias locais. O seu artigo 5.º sob a epígrafe “Sinalização” determina que nos locais que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a restrições especiais e ainda quando seja necessário dar indicações úteis, devem ser utilizados os respectivos sinais de trânsito e que os obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes

da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes. Determina, ainda, o artigo 24.º sob a epígrafe “Princípios gerais” que o **condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo, à carga transportada, às condições meteorológicas ou ambientais**, à intensidade do trânsito e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.

IN CASUS

Atenta a factualidade provada, verifica-se efectivamente que o reclamante, o Sr. Pedro Alexandre Brás Eduardo, sofreu danos patrimoniais na sua esfera jurídica, e argumenta que no dia 19.01.2013, quando circulava com o seu veículo na EN – 238, Km 136,270, entre o Castelejo e Lavacolhos, concelho do Fundão, uma árvore de grande porte caiu em cima da sua viatura causando estragos na mesma.

Dos elementos trazidos ao processo afirma-se que o incidente ocorreu na EN – 238, Km 136,270, entre o Castelejo e Lavacolhos, concelho do Fundão, numa via municipal integrada no domínio público municipal do Município do Fundão, entidade ao qual compete deliberar sobre tudo o que interessa à comodidade e segurança do trânsito nas ruas e demais lugares públicos.

Quanto a esta matéria refere a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações, competindo às Câmaras Municipais gerir redes de circulação no património do município ou colocados por lei sob administração municipal, bem como administrar o domínio público municipal (artigo 23.º n.º 2 alínea c) e artigo 33.º n.º 1 alíneas ee) e qq)).

Assim, o requerente juntou ao processo alguns elementos de prova que atestam a ocorrência, designadamente, fotografias onde se verifica a existência de danos no veículo, o auto de ocorrência elaborado pela GNR.

Todavia, os serviços municipais prestaram informação sobre a questão em apreço que foi junta ao processo em devido tempo e na qual referem não ter registo da ocorrência.

Foi, ainda, junto a este processo uma informação emitida e afixada pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, no dia da ocorrência, dando conta à população de que nesse dia se iriam verificar condições meteorológicas adversas com vento forte e precipitação forte.

Enunciados que foram todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e elencados todos os fatos deste processo, cabe apurar se estão verificados os pressupostos da responsabilidade civil no caso sub judice.

No caso concreto, na altura do acidente o tempo era de chuva e de vento forte, o que provocou a queda da árvore e danos na viatura, daí não inexistir sinalização de obstáculo na via pública.

Nessa conformidade, verificamos que o acidente de viação se deveu tipicamente a um caso de força maior, completamente à revelia de qualquer culpa do Município do Fundão. Um caso de força maior é todo o acontecimento natural ou acção humana que, embora previsível ou até prevenida, não se pode evitar, nem em si mesmo nem nas suas consequências. É um acontecimento relacionado a fatos externos, independentes da vontade humana, que impedem o cumprimento das obrigações.

Pelo exposto, e com base nos elementos de prova juntos ao processo encontra-se suficientemente comprovada a inexistência de um facto ilícito omissivo imputável ao Município do Fundão, termos em que, a matéria apresentada permite concluir que não se encontram preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual, e consequentemente a obrigação de indemnizar pelo Município do Fundão.

CONCLUSÕES

Face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sou de parecer, salvo melhor juízo, que a Câmara Municipal deve deliberar no sentido do indeferimento do requerido pelo Sr. Pedro Alexandre Brás Eduardo e, nessa medida, notificar o mesmo da presente decisão, bem como de que dispõe de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e notificar o requerente Pedro Alexandre Brás Eduardo do sentido de indeferimento do pedido de indemnização, dando-lhe um prazo de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Joaquim Sá – indemnização por danos

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação datada de 10 de Abril de 2015 do Apoio Jurídico, do seguinte teor:

“Atendendo ao teor do requerimento apresentado pelo Sr. Joaquim Sá, contribuinte fiscal n.º 205 751 032, através do qual o reclamante veio solicitar ao Município do Fundão o ressarcimento dos prejuízos causados ao veículo automóvel, de marca FORD TRANSIT, portador

da matrícula JZ-81-08, no âmbito de um incidente ocorrido no dia 26 de Setembro de 2013, quando circulava em direção á rotunda da estação de caminhos de ferro, no Fundão, pretende o Ex.mo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Miguel Gavinhos, que este serviço se pronuncie sobre a situação controvertida.

DO DIREITO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Portuguesa (CRP);
- Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua actual redacção.

Tal pretensão insere-se nas normas da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas colectivas públicas, no domínio dos actos de gestão pública, sendo enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da CRP e regulamentada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

A Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, aplica-se apenas a acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo. A responsabilidade civil extracontratual é portanto uma obrigação que recai sobre uma entidade envolvida em actividade de natureza pública que tiver causado prejuízos aos particulares (fora do contexto de uma relação contratual, evidentemente).

A responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º do regime introduzido pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6.º.

Podemos, então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que no caso sub judice a mesma se reporta à responsabilidade por factos ilícitos.

Responsabilidade por facto ilícito

No âmbito da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito, o artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, estipula que o estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular. O n.º 4 da presente disposição legal determina, também, que o Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da acção ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço (n.º 3). Nos termos da lei existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente

exigível ao serviço uma actuação susceptível de evitar os danos produzidos. Por outro lado, o Estado é solidariamente responsável para com os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes, quando estes hajam actuado com dolo ou culpa grave, no exercício das suas funções e por causa desse exercício (artigo 8.º, n.º2). Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º (artigo 9.º)

Ora, para que se efective a responsabilidade da administração (município) por facto ilícito, e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de alguns requisitos:

- o facto – Diremos que se trata de um comportamento ou conduta do órgão ou agente, e que a lei refere que pode revestir a forma de acção ou omissão;
- a ilicitude – Advinda da ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais emitidas com vista à protecção de interesses alheios. É ilícito o acto que viole normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como aquele que viole normas de ordem técnica e de prudência comum.
- a culpa - Nexo de imputação ético-jurídica, que na forma de mera culpa (negligência) traduz a censura dirigida ao autor do facto por não ter usado da diligência que teria o homem normal perante as circunstâncias do caso concreto ou neste âmbito de responsabilidade. A CULPA dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de actos jurídicos ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância (artigo 10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o artigo 342.º do Código Civil é o lesado quem tem de alegar e demonstrar a culpa do autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de culpa supra referido.
- o dano - a ocorrência de um dano poder-se-á definir como o prejuízo, desvantagem ou perda de natureza patrimonial ou não patrimonial causados em bens jurídicos, e que sem eles não existe dever de indemnizar.
- o nexos de causalidade – Verificada entre a conduta do agente e o dano efetivo. Assim, a acção e a omissão do agente tem de ser condição concreta do evento e, em abstracto, deve ser adequada ou apropriada ao seu desencadeamento.

IN CASUS

Dos elementos trazidos ao processo, verifica-se que o reclamante, Sr. Joaquim Sá, veio solicitar ao Município do Fundão o ressarcimento dos prejuízos causados ao veículo automóvel, de marca

FORD TRANSIT, portador da matrícula JZ-81-08, no âmbito de um incidente ocorrido no dia 26 de Setembro de 2013, quando circulava em direção á rotunda da estação de caminhos de ferro, no Fundão, teve que parar numa passadeira para deixar um peão e como estava mau tempo e muito vento uma tampa de um contentor do lixo foi embater no seu veículo, danificando o espelho retrovisor.

Na sequência desse incidente o requerente alega a existência de danos patrimoniais na sua esfera jurídica, ou seja, no veículo propriedade do seu falecido pai.

Assim, o requerente juntou ao processo uma declaração prestada pelo mesmo à Guarda Nacional Republicana, no dia da ocorrência, e um documento manuscrito, supostamente subscrito pela oficina Metalúrgica do Fundão, Lda., dando conta que os danos provocados no veículo importam na quantia de 36.60 € (Trinta e seis Euros e Sessenta cêntimos).

Todavia, os serviços municipais prestaram informação sobre a questão em apreço que foi junta ao processo em devido tempo e na qual referem que a empresa prestadora de Serviços de Recolha de RSU – LUREC foi questionada sobre a existência de algum registo da respectiva ocorrência, tendo a mesma respondido que na data indicada não tiveram qualquer comunicação de tal situação.

Enunciados que foram todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e elencados todos os fatos deste processo, cabe apurar se estão verificados os pressupostos da responsabilidade civil no caso sub judice.

No caso concreto, consideramos que os documentos juntos ao processo pelo reclamante não servem como elementos de prova para atestar que a ocorrência se verificou efectivamente.

Por outro lado, a informação da empresa prestadora do serviço de limpeza urbana diz não ter qualquer registo da ocorrência

Pelo exposto, e com base nos elementos de prova juntos ao processo encontra-se suficientemente comprovada a inexistência de um facto ilícito omissivo imputável ao Município do Fundão, termos em que, a matéria apresentada permite concluir que não se encontram preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual, e consequentemente a obrigação de indemnizar pelo Município do Fundão.

CONCLUSÕES

Face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sou de parecer, salvo melhor juízo, que a Câmara Municipal deve deliberar no sentido da intenção do indeferimento do requerido pelo Sr. Joaquim Sá e, nessa medida, notificar o mesmo da presente decisão, bem como de que dispõe de 10 dias úteis para oferecer o que

tiver por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e notificar o requerente Joaquim Sá do sentido de indeferimento do pedido de indemnização, dando-lhe um prazo de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Joaquim Diogo Correia – isenção de pagamento de taxas referentes ao lugar de venda no Mercado Municipal

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação datada de 30 de Março de 2015 do Apoio Jurídico, do seguinte teor:

“Nos termos do solicitado por meio de Despacho proferido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, Dr. Miguel Tarouca Gavinhos, quanto ao requerimento apresentado pelo Sr. Joaquim Diogo Correia, com registo de entrada nos serviços municipais de 03 de março de 2015, no qual se solicita isenção de pagamento de taxas de ocupação do lugar de venda no mercado municipal referentes ao mês de fevereiro de 2015, cumpre ao serviço de Apoio Jurídico emitir o solicitado parecer.

DO DIREITO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante;
- Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

O Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante em vigor, determina:

- No seu artigo 61.º que “ *Pela emissão e renovação do cartão de utente, bem como pela ocupação do lugar e/ou local de venda, e outras situações previstas no presente regulamento, é devido o pagamento de taxa, nos termos do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município do Fundão.*”;
- No seu artigo 13.º, n.º 2, “ *que o titular da concessão apenas pode fazer-se substituir por um dos seus colaboradores quando se verificarem motivos de doença ou circunstâncias especiais, alheias à vontade do interessado e consideradas absolutamente impeditivas, devendo, porém, retomar o seu lugar logo que cesse o impedimento.*”;

- No seu artigo 74.º “*que as omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal do Fundão.*”

Por seu turno, o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais prevê a possibilidade de pagamento em prestações e/ou de isenção do pagamento de taxas e outras receitas municipais, encontrando-se as mesmas devidamente identificadas e tipificadas nesse documento.

IN CASUS

Considerando o teor da informação prestada pelo serviço de mercados e feiras, dando conta que o Sr. Joaquim Diogo Correia, com NIF 176 765 441, residente em Vale da Estrela, na Guarda utilizador do Lugar B30 do mercado municipal, não compareceu nos mercados e feiras durante o mês de fevereiro de 2015;

Considerando que, no caso sub judice, o requerente justificou o seu impedimento por meio de um Atestado Geral, emitido pelo Centro de Saúde da Guarda, e no qual se refere que este se encontra impossibilitado de cumprir as suas funções profissionais durante o período de 02.02.2015 a 22.02.2015;

Considerando, todavia, que o elenco de isenções estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais não contempla a situação apresentada pelo requerente;

Considerando, ainda, que o feirante acima identificado não possui dívidas para com esta autarquia, **Sou de parecer, salvo melhor juízo, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e de acordo com o previsto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e no Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante, que a Câmara Municipal poderá deliberar, se assim o entender, no sentido de:**

- **Conceder isenção do pagamento de taxas referentes ao lugar de venda no mercado municipal, no mês Fevereiro de 2015, nos termos do documento apresentado;**
- **Oficiar o requerente da presente decisão, nos termos do previsto no Código do Procedimento Administrativo.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e conceder ao requerente Joaquim Diogo Correia a isenção do pagamento de taxas referentes ao lugar de venda no mercado municipal, no mês Fevereiro de 2015.

Distinção Honorífica – Prof. Eduardo Lourenço

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 6 de abril de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que, nos termos das disposições contidas no Regulamento para a Concessão de Distinções Honoríficas do Município do Fundão, a competência da atribuição das insígnias e medalhas municipais pertence à Câmara Municipal;

Considerando que conferir prestígio e dignidade às condecorações municipais é uma das formas de manter vivas tradições que têm significado na vida do Município.

Proponho que, nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento supra referido, a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a atribuição:

- da Medalha de Ouro da Cidade do Fundão – destinada a galardoar indivíduos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que, pelo valor das suas realizações em qualquer ramo de actividade humana, contribuam, de forma excepcional e relevante, para o progresso e bom nome da cidade e do seu concelho,

Ao Professor Eduardo Lourenço:

Eduardo Lourenço nasceu em São Pedro de Rio Seco (Almeida) a 23 de Maio de 1923. Frequentou o Liceu da Guarda e cursou Ciências Histórico-Filosóficas na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, fazendo-se já sentir da sua parte uma atitude crítica e um pensamento autónomo. Após o curso, leccionou nessa faculdade como professor assistente, iniciando a sua colaboração em revistas como a *Vértice*, onde se estreou com um poema e onde foi publicando os ensaios mais tarde reunidos em *Heterodoxia I*, numa primeira edição de autor, em 1949. A sua actividade docente viria a estender-se até 1953, ano que marcou o início do seu exílio voluntário, por estar desapontado com a vida académica portuguesa, não chegando a apresentar a tese de doutoramento, então em projecto, sobre o tema «Tempo e Verdade». A partir de 1954, leccionou em universidades estrangeiras nas cidades de Hamburgo, Heidelberg, Montpellier, São Salvador da Baía, Grenoble e Nice, aposentando-se desta última em 1988 e ficando a viver na região (Vence). Atento à realidade portuguesa, participou, apesar do seu afastamento, na vida política do país através da sua obra escrita e até do apoio a figuras e candidaturas políticas.

Está, nos dias 23 e 24 de Abril a participar no Colóquio “Os Labirintos da Memória/Emigração, Memória e Futuro” no Casino Fundanense e no auditório d’ A Moagem.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, precedendo de escrutínio secreto, aprovar a proposta apresentada. (Distinção Honorífica – Prof. Eduardo Lourenço)

4– DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Câmara Municipal do Fundão – alteração de operação de loteamento com obras de urbanização

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à alteração da operação de loteamento com obras de urbanização, na Zona Industrial do Fundão.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder conforme e nos termos propostos no capítulo VII, da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Câmara Municipal do Fundão – alteração de operação de loteamento com obras de urbanização)

Gestiovinos, Lda. – obras de construção de edificação destinada a serviços de uso complementar à actividade pecuária existente

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de construção de edificação destinada a serviços de uso complementar à actividade pecuária existente, no Sítio da Boavista ou Carantonha, freguesia de Talhado.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 1 do n.º7, da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão à requerente; e nos termos do n.º8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Gestiovinos, Lda. – obras de construção de edificação destinada a serviços de uso complementar à actividade pecuária existente)

Quinta do Carvalho Redondo, Sociedade Agrícola, Lda. – turismo em espaço rural

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa a Turismo em Espaço Rural - Agro-turismo - alteração e ampliação de edifícios existentes, no Sítio do Carvalho Redondo do Catraia, freguesia de Castelo Novo.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento dos projetos: nas condições apontadas no n.º8, da

info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão à requerente; e nos termos do n.º8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Quinta do Carvalhal Redondo, Sociedade Agrícola, Lda. – turismo em espaço rural)

Joaquim Duarte Alves – ampliação de habitação unifamiliar

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de ampliação de habitação unifamiliar, na Quinta do Pomar, freguesia de Soalheira.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – A admissão da comunicação prévia para a realização da operação urbanística: nas condições apontadas no ponto 1 do n.º 7 da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente; e nos termos do n.º 8.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Joaquim Duarte Alves – ampliação de habitação unifamiliar)

NOS–Comunicações, S.A.–YFN05#PDT2320 – construções de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação electrónicas

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação electrónicas, no Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do pedido: nas condições apontadas no ponto 1 do n.º 3 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req. e nos termos do n.º4.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (NOS–Comunicações, S.A.–YFN05#PDT2320 – construções de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação electrónicas)

NOS–Comunicações, S.A.–YFN04#PDT1851 – construções de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação electrónicas

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação electrónicas, no Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do pedido: nas condições apontadas no ponto 1 do n.º 3 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req. e nos termos do n.º4.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (NOS–Comunicações, S.A.–YFN04#PDT1851 – construções de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação electrónicas)

NOS–Comunicações, S.A.–YFN02#PDT1972 – construções de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação electrónicas

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação electrónicas, no Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do pedido: nas condições apontadas no ponto 1 do n.º 3 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req. e nos termos do n.º4.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (NOS–Comunicações, S.A.–YFN02#PDT1972 – construções de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação electrónicas)

Maria Redondo André e Outros – posse administrativa e execução coerciva

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à posse administrativa e execução coerciva, na Travessa s/n, freguesia da Capinha.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Que em Sede de Reunião de Câmara seja deliberado: tomar posse administrativa do imóvel para a execução coerciva das obras referidas, nos termos propostos no

n.º 4 da informação técnica prestada; 2 – Que se notifiquem – nos termos legais do CPA – o proprietário e a Junta de Freguesia, da decisão desta Câmara.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Maria Redondo André e Outros – posse administrativa e execução coerciva)

Maria de Jesus Pereira Santos – compropriedade – P 103/15

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, no Sítio das Cemadas, freguesia de Enxames, através da qual se propõe o deferimento do pedido.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Maria de Jesus Pereira Santos – compropriedade – P 103/15)

Maria de Jesus Pereira Santos – compropriedade – P 104/15

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, no Sítio das Cemadas, freguesia de Enxames, através da qual se propõe o deferimento do pedido.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Maria de Jesus Pereira Santos – compropriedade – P 104/15)

Luís Miguel Toral Moussé Braz – compropriedade – P 100/15

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, no Sítio Ribeiro de Cima, freguesia de Alpedrinha, através da qual se propõe o deferimento do pedido.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Luís Miguel Toral Moussé Braz – compropriedade – P 100/15)

Luís Miguel Toral Moussé Braz – compropriedade – P 102/15

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, no Sítio da Cruz, freguesia de Alpedrinha, através da qual se propõe o deferimento do pedido.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Luís Miguel Toral Moussé Braz – compropriedade – P 102/15)

Luís Miguel Toral Moussé Braz – compropriedade – P 101/15

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, no Sítio Ribeira de Cima, freguesia de Alpedrinha, através da qual se propõe o deferimento do pedido.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Luís Miguel Toral Moussé Braz – compropriedade – P 101/15)

Maria Celestina da Encarnação Canhoto – compropriedade

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, no Sítio Ribeira de Cima, freguesia de Alpedrinha, através da qual se propõe o deferimento do pedido.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Maria Celestina da Encarnação Canhoto – compropriedade)

Carlos Gustavo Monteiro Duarte – redução do pagamento de taxas – ocupação de via pública

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à redução do pagamento de taxas - ocupação de via pública, na Avenida da Liberdade, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do pedido de redução do pagamento de taxas de acordo com a proposta do n.º 4, da informação técnico administrativa prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente; e nos termos do no n.º 4.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Carlos Gustavo Monteiro Duarte – redução do pagamento de taxas – ocupação de via pública)

António Lourenço Lamego Nabaes – redução do pagamento de taxas – admissão de comunicação prévia – reabilitação urbana

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à redução do pagamento de taxas - admissão de comunicação prévia, na Rua do Sousa, n.º 12, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do pedido de redução do pagamento de taxas de acordo com a proposta do n.º 4, da informação técnico administrativa prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente; e nos termos do no n.º 4.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (António Lourenço Lamego Nabaes – redução do pagamento de taxas – admissão de comunicação prévia – reabilitação urbana)

Penetras - Assistência Auto Lda. – redução do valor das taxas e tarifas/preços previstos no âmbito do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho do Fundão

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à redução do valor das taxas e tarifas/preços previstos no âmbito do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho do Fundão, referente a uma obra no Sítio do Feital, Aldeia de Joanes.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1- O deferimento do pedido de redução de taxas, de acordo com a proposta do n.º 4 da informação prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente; e nos termos do n.º 4.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, deferir o pedido de redução do pagamento de taxas. (Penetras - Assistência Auto Lda. – redução do valor das taxas e tarifas/preços previstos no âmbito do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho do Fundão)

NOS–Comunicações, S.A.–YFN02 - aditamento – autorização para passagem de cabos

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa ao pedido de autorização para passagem de cabos aéreos em infraestruturas pré-existentes, no Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do pedido: nas condições apontadas no ponto 1 do n.º 3 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req. e nos termos do n.º4.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (NOS–Comunicações, S.A.–YFN02 - aditamento – autorização para passagem de cabos)

Modelo Continente Hipermercados, S.A. – obras de ampliação de edificação existente, destinada a estabelecimento comercial

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de ampliação de edificação existente destinada a estabelecimento comercial, no Sítio de São Marcos, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 1 do n.º6, da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão à requerente; e nos termos do n.º7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Modelo Continente Hipermercados, S.A. – obras de ampliação de edificação existente, destinada a estabelecimento comercial)

5– INFORMAÇÕES

Balancete – dia 21 de Abril

Total de Disponibilidades ----- 2.316.388,54 €

Total de Movimentos de Tesouraria ----- 2.426.598,90 €

Operações Orçamentais ----- 2.076.966,49 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento do balancete relativo ao dia 21 de Abril.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.

O Presidente _____

A Diretora do Departamento de Administração e Finanças _____